



# Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

## LEI Nº 2.002/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

JOÃO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Barbosa juntos aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;



# Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: [prefbarb@terra.com.br](mailto:prefbarb@terra.com.br)

III – representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional e microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma, sendo o valor do atual exercício de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais.

**Parágrafo único** – A entidade de representação prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela respectiva Assembleia-Geral.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos quanto às contribuições já efetuadas.

Barbosa, 03 de Setembro de 2.013.

**JOÃO DOS REIS MARTINS**

*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.

**IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL**

Resp. p/ Expediente da Secretaria